AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 011/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 011/2026.

Forma de Execução: Indireta.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

1 - PREÂMBULO

1.1. O **Município de São José do Mantimento/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.392.514/0001-03**, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 60, CEP 36.990-000, Centro, São José do Mantimento/MG, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **atendendo à solicitação das Secretarias Municipais**, promoverá **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações posteriores, no **Decreto Municipal nº 013/2025**, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis. O procedimento será conduzido pela **Agente de Contratação**, designada pelo **Decreto nº 014, de 09 de janeiro de 2025**, observando-se estritamente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 08h00min do dia 17/08/2026 até às 07h59min do dia 19/08/2026**.
- Início da Sessão e Oferta de Lances: **Às 08h05min do dia 19/08/2026 – Com duração de 06 (SEIS) horas.**
- Referência/Hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: **Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).**
- O modo de disputa deste certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I e II. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item.**

2 – OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), compreendendo a recarga e/ou a venda/aquisição de vasilhames para ambos, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São José do Mantimento/MG.

2.2. A participação está condicionada à comprovação de que a empresa interessada esteja regularmente inscrita em todos os órgãos exigidos pela legislação vigente.

2.3. As condições, locais e forma para fornecimento dos itens e especificações, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, encontram-se descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação na Dispensa Eletrônica ocorrerá em sessão pública virtual, por meio da internet, garantindo total segurança, integridade e rastreabilidade das informações, mediante mecanismos de criptografia, autenticação e assinatura eletrônica em todas as suas fases, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente.

3.2. A utilização do sistema eletrônico da BNC está fundamentada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normativos municipais aplicáveis, assegurando a transparência, a publicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a responsabilidade administrativa dos participantes e da Administração em todas as fases da contratação.

4 - DA FORMA, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA A ENTREGA DOS ITENS

4.1. O objeto do presente Aviso de Contratação Direta será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4.2. As condições, locais e forma para a entrega dos itens e especificações, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, encontram-se descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e item 9 do Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora do certame, doravante denominada Compromissária/Contratada, obrigar-se-á a enviar todas as notas fiscais exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento: pmsjmantcompras@gmail.com, sendo este o único canal oficial aceito para fins de recebimento e processamento das faturas referentes à prestação dos serviços contratados. O descumprimento desta exigência poderá implicar em atraso no pagamento e demais consequências previstas contratualmente.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2026, conforme dotações orçamentária consignadas no Item 17 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 82, § 2º

"O edital de licitação para registro de preços indicará o orçamento estimado, ***sendo dispensada a exigência de dotação orçamentária prévia para a contratação****, que somente será necessária no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*

5.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, correrão à conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG e outros recursos consignados no orçamento, por intermédio da Secretaria requisitante e relacionada no item 17 do Termo de Referência.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico **(https://bnc.org.br/)**.

6.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras, de forma direta ou através de empresas associadas, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

g) Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

i) Sociedades cooperativas.

7 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. A contratação será em um item/lote, conforme descrições constantes do ETP e Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto em seus devidos termos, bem como em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico ou inseri-las no próprio sistema (conforme o caso), às seguintes declarações:

7.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991;

7.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço.

7.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

7.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

7.10. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 – FASE DE LANCES

8.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previstos neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O critério de julgamento adotado para a presente Dispensa Eletrônica será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, em conformidade com o **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), incluindo a recarga, venda e/ou aquisição de vasilhames, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São José do Mantimento/MG. O julgamento por menor preço por item garante a aferição adequada do **custo unitário**, a **integralidade da contratação**, a economicidade, e o atendimento às especificações técnicas, marcas e padrões de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo normas da **ABNT**, órgãos reguladores competentes e demais disposições constantes no Termo de Referência.

9.2. Ressalta-se que o critério de menor preço **não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais**, incluindo prazos de entrega, instalação, testes que eliminem riscos de vazamento, transporte, armazenagem e atendimento às demandas da Administração em qualquer dia e horário, conforme necessidade da Prefeitura, não cabendo à contratada definir formas ou métodos para a execução. Qualquer descumprimento sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, garantindo à Administração Pública o exercício pleno do **controle, fiscalização e aplicação das sanções administrativas**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Ressalta-se que o critério adotado não exime o licitante do cumprimento rigoroso das condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, na Nota de Autorização de Fornecimento e demais anexos, sendo qualquer descumprimento passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

9.3. Além disso, o critério atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Eficiência** e **economicidade**, ao buscar a proposta mais vantajosa considerando o conjunto completo do objeto;

- **Planejamento**, ao alinhar o critério ao Estudo Técnico Preliminar e à definição clara das necessidades da Administração;

- **Competitividade** e **isonomia**, pois o critério permite comparação objetiva e transparente entre as propostas, evitando subjetividades.

9.4. Desse modo, a escolha pelo critério **Menor Preço Por Item** mostra-se adequada, legalmente fundamentada e compatível com a natureza integrada da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.6. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.7. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.8. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.8.1. Sempre que convocado, o licitante/interessado detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 9.3.1 e 9.3.2.

9.8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

9.10. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a **Proposta de Preços Readequada ao Último Lance Ofertado (Anexo III),** conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

9.10.1. Fica estabelecido o prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contado a partir da solicitação registrada no sistema, para o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares pertinentes.

9.10.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, de ofício ou mediante justificativa do licitante, a critério da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes, desde que devidamente motivado e não comprometa a celeridade e a continuidade do certame.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. Contiver vícios insanáveis;

9.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do item ou da área especializada no objeto.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.20. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, poderá exigir que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos casos em que os descontos forem superiores a 30% (trinta por cento) do valor referencial, devendo a licitante, comprovar por critérios objetivos, tais como Planilha de Composição de Custos, acompanhadas de cópias de contratos já executados em período inferior a 1 ano, Notas Fiscais ou Faturas ou outros documentos equivalentes que demonstra que a proposta é plenamente exequível, sob pena de desclassificação da proposta.

9.21. E, ainda, será exigida a comprovação da exequibilidade da proposta quando os preços forem manifestamente inexequíveis, conforme o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, demonstrações de custos, e demais documentos que comprovem a viabilidade da execução.

9.22. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média aritmética das propostas válidas, nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A apresentação de proposta manifestamente inexequível, sem comprovação de sua viabilidade, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratação junto à Administração.

9.24. Punições cabíveis em caso de proposta inexequível:

9.25. Apresentando o licitante proposta inexequível com dolo ou má-fé, será aplicado conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência (art. 156, I);**
- **Multa (art. 156, II)**
- **Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo por até 3 anos (art. 156, III)**
- **Declaração de inidoneidade (em caso grave, art. 156, IV)**

9.26. Fundamento legal direto, Art. 155. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

- ➢ **VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- ➢ **IX – Fraudar a execução do contrato.**

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação, a licitante que tiver sua proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, será(ão) convocado(s) via "*chat*", para apresentar(em) os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos de habilitação, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

10.3.3. Prova de Regularidade para com a Administração Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

10.3.4. Prova de regularidade para com a Administração Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

10.3.5. Prova de regularidade com a Administração Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

10.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais.

10.4.3. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o Balanço do último exercício social exigível, conforme o caso, incluindo os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, ou cópia do Livro Diário que os contenha, também devidamente registrado, observada a legislação aplicável.

10.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

10.5.1. Declaração Unificada, conforme modelo Anexo IV.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

10.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados e conter, no mínimo:

a) A identificação da entidade emitente e da licitante;

b) A descrição dos materiais fornecidos ou serviços prestados;

c) Os prazos de execução/entrega;

d) A data e o local da prestação do serviço ou fornecimento;

e) Data de emissão/expedição inferior a 90 (noventa) dias;

f) E a confirmação de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento.

10.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre para a língua portuguesa deste país, seguindo Normas Técnicas em acordo com a ABNT.

10.6.4. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

10.6.5. O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade

compatível ao objeto licitado.

10.6.6. Licença do Corpo de Bombeiros

A licitante deverá apresentar **Licença do Corpo de Bombeiros válida e vigente**, incluindo:

a) Vistoria obrigatória;

b) Certificado de aprovação (AVCB ou equivalente);

c) Cumprimento das normas de segurança, incluindo distância mínima, ventilação, sinalização e extintores;

d) Observância às normas técnicas e regulamentações específicas de segurança para armazenamento e comercialização de gás GLP.

10.6.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.133/2021.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a inserção dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação, efetuará a análise dos documentos apresentados, para fins de verificar a habilitação e/ou inabilitação da licitante.

11.2. A Agente de Contratação, proceder-se-á buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar (emitir) ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: **www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php** e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: **https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0**.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta.

11.10. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.7. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratadas que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste Termo de Referência, será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos art. 159, da referida lei.

13.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

14.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

14.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

São José do Mantimento/MG, 08 de julho de 2026.

_____

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação
Responsável pela Elaboração do Aviso de Contratação Direta